Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Mensagem de nº 17/2018.

Rio Largo/AL, 03 de Abril de 2018.

À COLENDA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que **altera o inciso III do parágrafo único do art. 12 da Lei 1.237/99 e art. 1º da Lei 1.598/2011.**

A medida tem por finalidade adequar a legislação municipal à diretrizes contidas na Lei Federal de Parcelamento de Solo Urbano nº 6.766/1979, bem como propiciar a possibilidade da população de baixa renda conseguir realizar financiamento junto às instituições bancárias de imóveis, decorrentes de conjunto habitacionais de interesse social, com lotes menores que 125m2 (cento e vinte e cinco metros quadrado) a fim de realizar melhoramentos e manutenções em suas residências.

Tal medida visa eficientizar a caráter social da propriedade, bem como oportunizar que mais famílias possuam sua moradia própria garantido maior dignidade nas vidas dos munícipes mais humildes.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Largo
PROTOCOLO
Recebido em, 04/04/2018
ás 13:00 hs.

Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 03 DE ABRIL DE 2018

Altera o inciso III do parágrafo único do art. 12 da Lei 1.237/99 e art. 1º da Lei 1.598/2011 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso III do parágrafo único art. 12, alterado pelo art. 1º da Lei 1.598/2011, que passa a ter a seguinte redação:

"III – Lotes com área mínima de 125m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes cuja área mínima por lote deverá ser de 90m2 (noventa metros quadrado) e frente mínima de 5 (cinco) metros;"

Art. 2º A presente lei retroagirá, apenas em benefício do interessado, a fim de contemplar os empreendimentos já concluídos e em construção no Município de Rio Largo-AL.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito